



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.



ENTRE

PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.
EMISSORA,

CR ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
COMO FIADORA,

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.

DATADO DE 04 DE MAIO DE 2016

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Souza Aranha, 387, 1º andar – parte, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-121, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 21.314.575/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

CR Almeida S.A. – Engenharia e Construções, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, 63, 3º andar, Bairro Centro, CEP 20090-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.317.249/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Condomínio Downtown, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”) (“Agente Fiduciário”) e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE

(A) em 10 de dezembro de 2012, a Primav Construções e Comércio S.A. (“Antiga Emissora”), a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Construções e Comércio S.A.*”, o qual foi devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 19 de dezembro de 2012, sob nº ED33000377-3/000, e aditado por meio do “*Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Construções e Comércio S.A.*”, celebrado em 21 de dezembro de 2012 entre a Antiga Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 04 de janeiro de 2013, sob nº ED33000377-1/001 (“Primeiro Aditamento”), do “*Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Construções e Comércio S.A.*”, celebrado em 27 de fevereiro de 2014 entre a Antiga Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 19 de março de 2014, sob nº ED33000377-0/002 (“Segundo Aditamento”) e do “*Instrumento Particular de Terceiro Aditamento à Escritura da*





1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Construções e Comércio S.A., celebrado em 29 de abril de 2016 entre a Antiga Emissora, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Terceiro Aditamento") e, em conjunto com o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, "Escritura";

- (B) em 29 de abril de 2016, os Debenturistas, a Antiga Emissora, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão ("AGD"), na qual os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures (conforme definidas na Escritura) em circulação aprovaram, dentre outras matérias, que após a realização de uma Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (conforme definida na Escritura) pela Emissora nos termos indicados na AGD, fosse celebrado o presente Quarto Aditamento (conforme abaixo definido), bem como os respectivos aditivos aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura), a fim de formalizar a alteração do seguintes termos e condições das Debêntures: (i) alteração do prazo de vigência e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura) das Debêntures, e conseqüente alteração da Cláusula 4.1.5.1 da Escritura; (ii) alteração da definição de "Cobertura Inicial" estabelecida na Cláusula 4.1.9.1.2 da Escritura após a Data de Partida (conforme definida na Escritura), para um valor igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário do total das Debêntures não amortizado, acrescido da remuneração incidente e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura), e conseqüente alteração da Cláusula 4.1.9.1.2 da Escritura; (iii) alteração do *spread* ou sobretaxa da Remuneração (conforme definida na Escritura) das Debêntures estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.5.1.1 da Escritura, e conseqüente alteração das Cláusulas 4.5.1 e 4.5.1.1 da Escritura; (iv) alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura) das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.6.1 da Escritura, e conseqüente alteração da Cláusula 4.6.1 da Escritura; (v) alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e dos percentuais de amortização das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.8.1 da Escritura, e conseqüente alteração da Cláusula 4.8.1 da Escritura; (vi) alteração dos prêmios a serem calculados com base no saldo devedor das Debêntures estabelecidos nas Cláusulas 5.2.1, 5.3.2 e 5.4.1 da Escritura, e conseqüente alteração das Cláusulas 5.2.1, 5.3.2 e 5.4.1 da Escritura; (vii) alteração dos itens "vi", "viii", "ix", "xv", "xvii", "xxiii" e "xxv" da Cláusula 5.5.1, da Cláusula 5.5.1.2, da Cláusula 4.5.1.5 e da Cláusula 8.8 da Escritura, a fim de alterar o quorum de aprovação pelos Debenturistas de 77% (setenta e sete por cento) para 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; (viii) alteração da redação do item "xxiv" da Cláusula 5.5.1 da Escritura, a fim de alterar o valor da contratação e endividamento pela Emissora dos atuais R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e estender tal restrição para a concessão de garantia de mesmo valor pela Emissora, e conseqüente alteração do item "xxiv" da Cláusula 5.5.1 de Escritura; (ix) alteração da redação do item "vi" da Cláusula 5.5.1 da Escritura, a fim de incluir exceção com relação as reduções de capital que sejam realizadas para absorção de prejuízos, e conseqüente alteração do item "vi" da Cláusula 5.5.1 de Escritura; (x) alteração da redação do item "xvii" da Cláusula 5.5.1 da Escritura, a fim de excluir a atual redação da letra "c" de referido item, e incluir como nova letra "c" a exceção de garantias, ônus ou gravames criados sobre as ações de emissão da Concessionária do Monotrilho Linha 18 Bronze S.A. – VemABC, em benefícios dos financiadores do projeto de implementação e operação da concessão da Linha 18 do Metrô, e conseqüente alteração do





item "xvii" da Cláusula 5.5.1 de Escritura; **(xi)** alteração a letra "b", do item "v" da Cláusula 6.1 da Escritura, a fim de incluir a necessidade de contratação de auditor registrado na CVM, a ser escolhido entre a Pricewaterhouse, Ernst & Young, Deloitte e KPMG; **(xii)** liberação da fiança prestada pela Fiadora na Escritura e, sua consequente exoneração da qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura e nos demais documentos relacionados, bem como a liberação da Fiadora de qualquer outra obrigação nos termos da Escritura ou dos Contratos de Garantia, inclusive com relação aos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura) estabelecidos nos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "ix", "xi", "xii", "xv", "xvi", "xviii", "xxiv" e "xxviii" da Cláusula 5.5.1 da Escritura; e **(xiii)** autorização para que: **(a)** as partes envolvidas na Emissão (conforme abaixo definida) celebrem os aditamentos à Escritura e aos demais Contratos de Garantia e outros documentos relacionados à Emissão, conforme o caso; e **(b)** o Agente Fiduciário possa tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas na AGD;



- (C)** em 04 de maio de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Ecorodovias I&L firmaram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a fim de formalizar os novos termos e condições das Debêntures aprovados nos termos da AGD;
- (D)** em 04 de maio de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Ecorodovias I&L firmaram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos e Outras Avenças", a fim de formalizar os novos termos e condições das Debêntures aprovados nos termos da AGD; e
- (E)** nesta data, a Emissora realizou uma Amortização Extraordinária Parcial Facultativa nos termos mencionados na AGD, de forma que as Partes concordam em alterar os termos e condições da Escritura, conforme disposto no Considerando "B" acima.

RESOLVEM as Partes, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Infraestrutura S.A." ("Emissão" e "Quarto Aditamento", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Quarto Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura, conforme alterada, e na AGD, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I **ALTERAÇÕES**

1.1. Tendo em vista em a realização de uma Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Emissora no valor de R\$1.222.000.000,00 (um bilhão duzentos e vinte e dois milhões de reais), as Partes reconhecem que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na presente



data equivale a aproximadamente R\$418.095,24 (quatrocentos e dezoito mil e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo o saldo total da Emissão de aproximadamente R\$878.000.000,00 (oitocentos e setenta e oito milhões de reais).

1.2. Tendo em vista as deliberações aprovadas e os termos acordados pela AGD, conforme disposto no Considerando "B" deste Quarto Aditamento, as Partes resolvem alterar as seguintes Cláusulas da Escritura, conforme disposto abaixo.

1.2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura, a fim de excluir a definição "RCA Fiadora" de referida Cláusula, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A emissão das debêntures objeto da presente Escritura ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação ("Oferta")", nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476")", foram realizadas com base na: (i) deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Primav Construções e Comércio S.A., antiga emissora, realizada em 23 de outubro de 2012 ("AGE Primav Construções"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Primav Construções e Comércio S.A.; (ii) deliberação da Reunião da Diretoria da Primav Construções e Comércio S.A. realizada em 31 de outubro de 2012 ("RD Primav Construções"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 21, inciso I do estatuto social da Primav Construções e Comércio S.A. arquivado na sede da Emissora; (iii) deliberação da Reunião do Conselho de Administração da CR Almeida S.A. – Engenharia e Construções, antiga fiadora, realizada em 29.10.2012 ("RCA CR Almeida"), aprovando a garantia fidejussória, conforme cláusula 4.1.9.2 abaixo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 13, alínea "r" do estatuto social da Fiadora devidamente arquivado na sede da Fiadora."

(...)"

1.2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1.3 da Escritura, a fim de elidir a definição "RCA Fiadora" de referida Cláusula, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

2.1.1.3. A ata da RCA CR Almeida de que trata a Cláusula 1.1. acima foi devidamente arquivada na JUCERJA em 06 de novembro de 2012, sob o nº 2407422, e publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil", em 14 de novembro de 2012, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

(...)"

1.2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3.1 da Escritura, a fim de excluir a obrigação de registro da Escritura e eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivados na JUCESP, deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP."





1.2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.5.1 da Escritura, a fim alterar o prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures, que passarão a ser 9 (nove) anos e 5 (cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, em 20 de maio de 2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.5.1. As debêntures terão prazo de vigência de 9 (nove) anos e 5 (cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, em 20 de maio de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.5 abaixo, de aquisição facultativa, em conformidade com a Cláusula 5.1 abaixo, de resgate antecipado facultativo total, em conformidade com a Cláusula 5.2 abaixo, de amortização extraordinária obrigatória, em conformidade com a Cláusula 5.3 abaixo, e de amortização extraordinária parcial facultativa, em conformidade com a Cláusula 5.4 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) devidos, calculados conforme a Cláusula 4.5 abaixo.”

1.2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.8.1 da Escritura, a fim de excluir referência a garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando “B” deste Quarto Aditamento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.”

1.2.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.9.1.2 da Escritura, a fim de alterar a definição de “Cobertura Inicial” estabelecida na Cláusula 4.1.9.1.2 da Escritura após a Data de Partida, para um valor igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário do total das Debêntures não amortizado, acrescido da remuneração incidente e eventuais Encargos Moratórios. Posto isto, a Cláusula 4.1.9.1.2 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.9.1.2. O valor total da garantia que recai sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser igual ou superior (i) na data de celebração da Escritura (“Data de Partida”), a 150% (cento e cinquenta por cento) do montante total da Emissão; e (ii) a partir de tal momento, a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário do total das Debêntures não amortizado, acrescido da remuneração incidente e eventuais Encargos Moratórios (“Cobertura Inicial”).”

1.2.7. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 4.1.9.2 e 4.1.9.2.1 a 4.1.9.2.11 da Escritura, uma vez que a garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora foi liberada pelos Debenturistas na AGD mencionada no Considerando “B” deste Quarto Aditamento. Nos termos da AGD, fica consignado que foi outorgada a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação em relação as obrigações da Fiadora, para nada mais reclamar da Fiadora, em juízo ou fora dele, a qualquer título e/ou sob qualquer pretexto.

1.2.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.5.1 e 4.5.1.1 da Escritura, a fim de alterar o *spread* ou sobretaxa da Remuneração das Debêntures estabelecidas nas Cláusulas 4.5.1 e 4.5.1.1 da Escritura, a qual até a presente data (exclusive) era de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

centésimos) e, a partir da celebração deste Quarto Aditamento, passa a ser de 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento), as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.5.1. As Debêntures renderão juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de: (i) de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis até o dia 04 de maio de 2016 (exclusive); e (ii) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis a partir do dia 04 de maio de 2016 (inclusive) (“Juros Remuneratórios” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de um até nDI.

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

Ben

Φ
M

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem *k*, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem *k*, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde,

spread = 2,4500 até o dia 04 de maio de 2016 (exclusive) e a partir do dia 04 de maio de 2016 (inclusive) de 3,5000; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

1.2.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura, a fim alterar as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures estabelecidas na Cláusula 4.6.1 da Escritura, que passarão a ser devidas semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o próximo pagamento devido em 20 de novembro de 2016 e o último na Data de Vencimento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.6.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente: (i) a partir de 26 de junho de 2013 até 26 de junho de 2015, sempre no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano; e (ii) a partir de 26 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, sempre no dia 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o próximo pagamento devido em 20 de novembro de 2016 (cada um, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração
26 de junho de 2013
26 de dezembro de 2013
26 de junho de 2014
26 de dezembro de 2014
26 de junho de 2015
20 de novembro de 2016
20 de maio de 2017
20 de novembro de 2017

Paulo

[Handwritten signature]



20 de maio de 2018
20 de novembro de 2018
20 de maio de 2019
20 de novembro de 2019
20 de maio de 2020
20 de novembro de 2020
20 de maio de 2021
20 de novembro de 2021
20 de maio de 2022



1.2.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.1 da Escritura, a fim alterar as datas de pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e dos percentuais de amortização das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.8.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2018 (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de aquisição facultativa, de resgate antecipado facultativo total, de amortização extraordinária obrigatória e de amortização extraordinária parcial facultativa, conforme estabelecidas nas Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, respectivamente, conforme percentuais abaixo indicados:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	20 de maio de 2018	10,0000%
2	20 de maio de 2019	16,6667%
3	20 de maio de 2020	26,6667%
4	20 de maio de 2021	45,4545%
5	20 de maio de 2022	100,0000%

1.2.11. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2.1, 5.3.2 e 5.4.1 da Escritura, a fim de alterar os prêmios a serem calculados com base no saldo devedor das Debêntures estabelecidos nas Cláusulas 5.2.1, 5.3.2 e 5.4.1 da Escritura, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures em circulação (“Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) de um prêmio calculado com base no saldo devedor das Debêntures, conforme descrito abaixo:

Período de Resgate	Prêmio
Até 20 de maio de 2017 (inclusive)	2,00%
Entre 21/05/2017 (inclusive) e 20/05/2018 (inclusive)	1,50%
Entre 21/05/2018 (inclusive) e 20/05/2019 (inclusive)	1,00%
Entre 21/05/2019 (inclusive) e 20/05/2020 (inclusive)	1,00%
A partir de 21 de maio de 2020 (inclusive)	0,50%

(...)

103

Handwritten signature and initials.



5.3.2 No caso de alienação de ações de emissão da Ecorodovias I&L detidas pela Emissora e/ou suas controladas, e negociadas na BM&FBOVESPA S.A. sob o símbolo (ticker) "ECOR3", observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, a Emissora deverá, mediante deliberação de seus órgãos competentes e com os recursos apurados na referida alienação, realizar amortização extraordinária parcial obrigatória de Debêntures em até 20 (vinte) dias úteis da referida alienação, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) de um prêmio calculado com base no saldo devedor das Debêntures, conforme descrito abaixo:



Período de Amortização	Prêmio
Até 20 de maio de 2017 (inclusive)	2,00%
Entre 21/05/2017 (inclusive) e 20/05/2018 (inclusive)	1,50%
Entre 21/05/2018 (inclusive) e 20/05/2019 (inclusive)	1,00%
Entre 21/05/2019 (inclusive) e 20/05/2020 (inclusive)	1,00%
A partir de 21 de maio de 2020 (inclusive)	0,50%

(...)

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"). A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) de um prêmio calculado com base no saldo devedor das Debêntures, conforme descrito abaixo:

Período de Amortização	Prêmio
Até 20 de maio de 2017 (inclusive)	2,00%
Entre 21/05/2017 (inclusive) e 20/05/2018 (inclusive)	1,50%
Entre 21/05/2018 (inclusive) e 20/05/2019 (inclusive)	1,00%
Entre 21/05/2019 (inclusive) e 20/05/2020 (inclusive)	1,00%
A partir de 21 de maio de 2020 (inclusive)	0,50%

(...)"

1.2.12. As Partes resolvem alterar o quorum de aprovação pelos Debenturistas indicado nos itens "vi", "viii", "ix", "xv", "xvii", "xxiii" e "xxv" da Cláusula 5.5.1, da Cláusula 5.5.1.2, da Cláusula 4.5.1.5 e da Cláusula 8.8 da Escritura, a fim de alterar o quorum de aprovação pelos Debenturistas de 77% (setenta e sete por cento) para 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Em

virtude de tal alteração, os novos quóruns serão devidamente incorporados na consolidação da Escritura.

1.2.13. As Partes resolvem: **(a)** alterar a Cláusula 5.5.1 "caput" da Escritura, bem como seus itens "i", "ii", "iii", "iv", "v", "ix", "xi", "xii", "xv", "xvi", "xviii", "xxiv" e "xxviii", a fim de elidir qualquer menção a Fiadora nos Eventos de Inadimplemento, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento; **(b)** a alteração da redação do item "xxiv" da Cláusula 5.5.1 da Escritura, conforme disposto no Considerando "B" deste Quarto Aditamento; **(c)** alteração da redação do item "vi" da Cláusula 5.5.1 da Escritura, conforme disposto no Considerando "B" deste Quarto Aditamento; e **(d)** alteração da redação do item "xvii" da Cláusula 5.5.1 da Escritura, conforme disposto no Considerando "B" deste Quarto Aditamento. Posto isto, a Cláusula 5.5.1 "caput" da Escritura e seus respectivos incisos passam a vigora com as seguintes redações:



5.5.1. Hipóteses de vencimento antecipado

"O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1.1 e 5.5.1.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

- (i) *provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;*
- (ii) *não pagamento pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanadas no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data do respectivo vencimento;*
- (iii) *falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico;*
- (iv) *vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, sua controladas e coligadas, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA;*
- (v) *não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora, sua controladas e coligadas, em valor individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente, ou (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;*

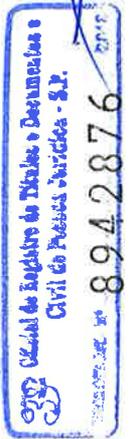
Handwritten signatures and initials in blue ink.

- (vi) redução do capital social da Emissora, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia específica de que trata o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se realizada para absorção de prejuízos;
- (vii) distribuição, pela Emissora, de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja em mora com relação à quaisquer obrigações financeiras ou ao pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o pagamento de dividendos em outra conta, que não a Conta Vinculada, conforme definida nos Contratos de Garantia;
- (viii) mudança na composição acionária que venha a resultar em alienação do controle societário da Emissora, da Ecorodovias I&L e/ou de suas controladas diretas e indiretas que sejam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- (ix) operações de cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto para reorganizações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica de que trata o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que tal consentimento deverá ser de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para fins deste item e da Escritura, entende-se por "Grupo Econômico", as sociedades controladoras, controladas e as sociedades sob controle comum da Emissora;
- (x) protesto de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora, sua controladas e coligadas, com valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, a exclusivo critério do Agente Fiduciário: (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) que o protesto foi cancelado; ou ainda; (iii) que foram prestadas garantias em juízo;
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, sua controladas e coligadas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, exceto se tal decisão for extinta ou tiver sua eficácia suspensa, enquanto permanecer a suspensão, devendo a Emissora comprovar tal extinção ou suspensão de eficácia em até 10 (dez) dias, contados da certificação do trânsito em julgado;
- (xii) (a) apresentação ou requerimento, pela Emissora, sua controladas e coligadas, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de autofalência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (b) insolvência, interdição, requerimento e/ou decretação de falência da Emissora, sua controladas e coligadas; e (c) se a Emissora, sua controladas e coligadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- (xiii) *transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;*
- (xiv) *alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;*
- (xv) *transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto se: (a) tal operação de transferência ou cessão tiver sido aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) decorrer de operação de fusão, incorporação de sociedades ou cisão previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;*
- (xvi) *liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;*
- (xvii) *constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia específica, exceto no caso de serem objeto: (a) de penhores, depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição, (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; ou (c) de garantias, ônus ou gravames criados sobre as ações de emissão da Concessionária do Monotrilho Linha 18 Bronze S.A. – VemABC, em benefícios dos financiadores do projeto de implementação e operação da concessão da Linha 18 do Metrô;*
- (xviii) *(a) se a garantia real não for devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis; (b) se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura ou na hipótese da Emissora questionar judicialmente qualquer de seus termos; ou (c) caso a Emissora não realize a Recomposição da Garantia na forma e prazos previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária;*
- (xix) *desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que acarrete indisponibilidade ou perda de bem móvel ou imóvel que representem mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis;*
- (xx) *não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e licenças relevantes da Emissora, inclusive ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades principais, ou seja, que causem a interrupção total das operações da Emissora, em conformidade com a legislação aplicável;*
- (xxi) *ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);*
- (xxii) *não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima;*



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and a signature that appears to be 'AL'.



- (xxiii) onerar quaisquer ações de emissão da Ecorodovias I&L, detidas pela Emissora, suas coligadas, controladas e/ou controladoras, e negociadas na BM&FBOVESPA sob o símbolo (ticker) "ECOR3", exceto se tal oneração: (i) tiver sido aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; e (ii) não abranger as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xxiv) contratação, pela Emissora, de endividamentos adicionais ou concessão de garantias em valor agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto mútuos de empresas que façam parte do Grupo Econômico da Emissora. Os montantes desconsiderarão os juros acumulados e serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais anuais auditadas e nas demonstrações financeiras individuais trimestrais não auditadas da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação pela Emissora de suas respectivas demonstrações financeiras individuais;
- (xxv) até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas e liberadas, prestação de quaisquer garantias fidejussórias pela Emissora para empresas que não façam parte do Grupo Econômico da Emissora, exceto se aprovado previamente por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- (xxvi) se, por qualquer motivo, a Ecorodovias I&L deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;
- (xxvii) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da Ecorodovias I&L, negociadas na BM&FBOVESPA sob o símbolo "ECOR3" deixem de ser negociadas; e
- (xxviii) rescisão, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação de qualquer contrato de concessão celebrado por qualquer subsidiária ou controlada da Emissora."



1.2.14. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.5.3 e 5.5.5 da Escritura, a fim de elidir qualquer menção a Fiadora, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

5.5.3. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, em uma única data, a contar do protocolo na CETIP da carta mencionada na Cláusula 5.5.2 acima, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.5.4. (...);

5.5.5. Fica estabelecido que a verificação dos Eventos de Inadimplemento, pelo Agente Fiduciário, relativos às controladas e coligadas da Emissora, será feita com base nas declarações a serem fornecidas pela Emissora, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura, nos termos da Cláusula 6.1, (iii), (a) e (b) abaixo, exceto na hipótese do Agente Fiduciário tomar ciência, por qualquer outro meio, da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, devendo este tomar todas as providências nos termos desta Escritura."

1.2.15. As Partes resolvem alterar a letra "b", do item "v" da Cláusula 6.1 da Escritura, a fim de

incluir a necessidade de contratação de auditor registrado na CVM, a ser escolhido entre A Pricewaterhouse, Ernst & Young, Deloitte e KPMG, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. (...)

(v) (...)

(b) *submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM, a ser escolhido entre a Pricewaterhouse, Ernst & Young, Deloitte e KPMG;*

(...)"

1.2.16. As Partes resolvem alterar o título da Cláusula 6 da Escritura, bem como alterar a Cláusula 6.1, inciso "iii", letras "a" e "b" da Escritura, e ainda, excluir a Cláusula 6.2 da Escritura e seus respectivos incisos, a fim de elidir qualquer menção a Fiadora, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento.

1.2.17. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.4.6 da Escritura, a fim de excluir a necessidade de registro no Cartório de Títulos e Documentos em caso de substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP".

1.2.18. As Partes resolvem excluir o inciso "ix" da Cláusula 7.5 da Escritura, a fim de elidir qualquer menção a Fiadora, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento, bem como renumerar os incisos de referida Cláusula.

1.2.19. As Partes resolvem alterar o título da Cláusula 9 da Escritura, bem como excluir a Cláusula 9.2 da Escritura e seus respectivos incisos, a fim de elidir qualquer menção a Fiadora, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento.

1.2.20. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.1, inciso "vi" da Escritura, a fim de excluir a menção ao registro no Cartório de Títulos e Documentos da Escritura, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando "B" deste Quarto Aditamento, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. (...)

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP, o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, e do registro das Debêntures na CETIP";

[Handwritten signatures and initials]



1.2.21. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.1 da Escritura, a fim de excluir os endereços de envio de comunicações da Fiadora, tendo em vista a liberação da fiança pelos Debenturistas, conforme mencionado no Considerando “B” deste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA II **RATIFICAÇÕES**

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a versão consolidada da Escritura, refletindo as alterações objeto deste Quarto Aditamento, do Primeiro Aditamento, do Segundo Aditamento e do Terceiro Aditamento, as quais não foram consolidadas quando de suas respectivas celebrações. Para que não restem dúvidas, todas as referências a “presente data”, “nesta data”, “na data de assinatura da Escritura” ou expressões similares dizem respeito à data de assinatura da Escritura original por parte da Primav Construções e Comércio S.A., e não à data deste Quarto Aditamento.



2.2. Este Quarto Aditamento será registrado na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo 1 (uma) via original devidamente registrada nos órgãos acima mencionados ser tempestivamente encaminhada ao Agente Fiduciário.

2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, na data de assinatura deste Quarto Aditamento, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

2.4. O Emissora declara e garante, na data de assinatura deste Quarto Aditamento, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. A Escritura conforme alterada por este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura conforme alterada por este Quarto Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura conforme alterada por este Quarto Aditamento.

3.2. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia expressa a qualquer



outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Quarto Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de maio de 2016.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)



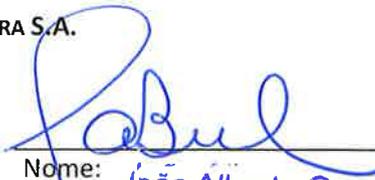
Caro

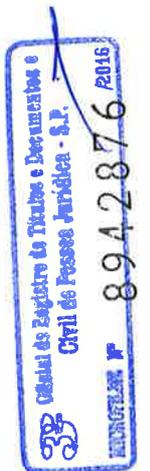


(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Infraestrutura S.A.)

PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.


Nome: Sandro Vicentini
Cargo: Procurador


Nome: João Alberto Gomes Bernacchio
Cargo: Diretor Administrativo - Financeiro







(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Infraestrutura S.A.)

CR ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES


Nome: TEREZA ANTONIAZZI CALOMENO
Cargo: PROCURADORA


Nome: Sandro Vicentini
Cargo: Procurador









(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Infraestrutura S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Nome:

Cargo:

Sonia Regina Menezes
Procuradora



3º
R.R.T.P.D.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. **8.938.552** em
R\$ 2.705,26 **11/05/2016** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 1.394,71 sob o n. **8.938.552**, em títulos e documentos.

R\$ 500,98 Averbado à margem do registro n. **8938434**

R\$ 653,27 São Paulo, 11 de maio de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



3º
R.R.T.P.D.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. **8.942.876** em 24/06/2016, arquivado e microfilmado
sob n. **8.942.876**, em títulos e documentos

São Paulo, 24 de junho de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Infraestrutura S.A.)

Testemunhas:

1.


Nome: **RG. 23.551.549-8 SSP**
RG: **CPF: 327.670.958-90**

2.


Nome: **LUIS M. OTERO MONTES**
RG: **43.710.592-1 SSP/SP**











ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

“

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto da presente Escritura (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), foram realizadas com base na: (i) deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Primav Construções e Comércio S.A., antiga emissora, realizada em 23 de outubro de 2012 (“AGE Primav Construções”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Primav Construções e Comércio S.A.; (ii) deliberação da Reunião da Diretoria da Primav Construções e Comércio S.A. realizada em 31 de outubro de 2012 (“RD Primav Construções”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 21, inciso I do estatuto social da Primav Construções e Comércio S.A. arquivado na sede da Emissora; (iii) deliberação da Reunião do Conselho de Administração da CR Almeida S.A. – Engenharia e Construções, antiga fiadora, realizada em 29.10.2012 (“RCA CR Almeida”), aprovando a garantia fidejussória, conforme cláusula 4.1.9.2 abaixo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 13 , alínea “r” do estatuto social da Fiadora devidamente arquivado na sede da Fiadora.

1.2. A cessão pela Primav Construções e Comércio S.A., das obrigações relacionadas à Emissão e a Oferta, foi realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Primav Construções e Comércio S.A. realizada em 29 de abril de 2016 (“AGE Primav Construções Cessão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Primav Construções e Comércio S.A.

1.3. A assunção, pela Emissora, das obrigações relacionadas à Emissão das Debêntures e à Oferta, bem como a outorga de garantias reais, foram realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de abril de 2016 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. A ata da AGE Primav Construções de que trata a Cláusula 1.1 acima foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 7 de novembro de 2012, sob o nº 2408042, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Monitor Mercantil”, em 13 de novembro de 2012, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da RD Primav Construções de que trata a Cláusula 1.1 acima foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de novembro de 2012, sob o nº 2411325.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



2.1.1.3. A ata da RCA CR Almeida de que trata a Cláusula 1.1. acima foi devidamente arquivada na JUCERJA em 06 de novembro de 2012, sob o nº 2407422, e publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil", em 14 de novembro de 2012, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações

2.1.1.4. A ata da AGE Primav Construções Cessão de que trata a Cláusula 1.2 acima será devidamente arquivada na JUCERJA, e publicada no DOERJ no jornal "Monitor Mercantil", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.5. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.3 acima será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Constituição da Garantia Real

2.1.2.1. A alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme abaixo definido, deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 e inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no extrato emitido pela instituição escrituradora das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura desta Escritura, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de tal registro e um extrato acima referido, evidenciando a alienação fiduciária criada, respeitados, se houver, outros prazos exigidos pela instituição escrituradora das Ações Alienadas Fiduciariamente para efetuar tal registro.

2.1.2.2. Em virtude das garantias reais prestadas pela Emissora em benefício dos Debenturistas, os Contratos de Garantia, conforme abaixo definidos, serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura desta Escritura. Após realização dos respectivos registros dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário o comprovante dos respectivos registros no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento. Além disso, o Agente Fiduciário deverá receber 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia devidamente registrados no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data dos respectivos registros.

2.1.3. Inscrição da Escritura

2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original dos mesmos, devidamente arquivados na JUCESP, deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário tempestivamente após o referido arquivamento na JUCESP.

2.1.4. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, caput,





da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.1.4.2. A presente Emissão não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, estando automaticamente dispensada do registro, nos termos do artigo 25, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.1.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.1.5.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e para (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo, no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição por Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da citada Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a execução e a exploração de todas as áreas de engenharia e da construção especialmente, mas não se limitando a comercialização de imóveis próprios fora da faixa de fronteira; (ii) a exploração e execução de projetos e serviços da indústria da construção civil; (iii) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos em suas diversas modalidades; (iv) locação de veículos automotores; e (v) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única, conforme descrito na Cláusula 4.1.3.1 abaixo.

3.4. Montante da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).





3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 2.100 (duas mil e cem) Debêntures.

3.6. Banco Mandatário e Escriturador

3.6.1. O Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, será o banco mandatário e o escriturador das Debêntures ("Banco Mandatário" e "Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das debêntures serão destinados prioritariamente à aquisição de 106.152.825 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e duas mil, oitocentas e vinte e cinco) ações de emissão da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Ecorodovias I&L") detidas pela Impregilo International Infrastructures N.V. ("Impregilo"), que correspondem, nesta data, a, aproximadamente, 19% (dezenove por cento) do capital social da Ecorodovias I&L, as quais são negociadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") sob o símbolo (*ticker*) "ECOR3".

3.8. Negociação e Procedimento de Negociação

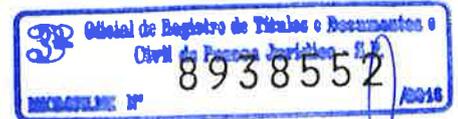
3.8.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476. Observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, somente investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

3.8.2. Conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, são Investidores Qualificados: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

3.8.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da presente Oferta: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas que investirem nas Debêntures deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled 'P'.



3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição e integralização e sem solidariedade entre as Instituições Intermediárias (conforme definidas abaixo), com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder") e do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Intermediárias"), nos termos e condições estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Primav Construções e Comércio S.A." ("Contrato de Distribuição").

3.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelas Instituições Intermediárias; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.9.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; e de que (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura.

3.9.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 2.100 (duas mil e cem) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries





4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. As debêntures terão prazo de vigência de 9 (nove) anos e 5 (cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, em 20 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.5 abaixo, de aquisição facultativa, em conformidade com a Cláusula 5.1 abaixo, de resgate antecipado facultativo total, em conformidade com a Cláusula 5.2 abaixo, de amortização extraordinária obrigatória, em conformidade com a Cláusula 5.3 abaixo, e de amortização extraordinária parcial facultativa, em conformidade com a Cláusula 5.4 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) devidos, calculados conforme a Cláusula 4.5 abaixo.

4.1.6. *Forma, Tipo e Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.1.8. *Espécie*

4.1.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.9. *Garantia*

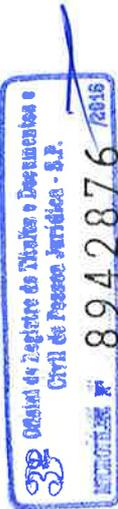
4.1.9.1. *Garantia Real*

4.1.9.1.1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária de 183.887.916 (cento e oitenta e três milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, novecentas e dezesseis) ações de emissão da Ecorodovias I&L detidas pela Emissora, e negociadas na BM&FBOVESPA sob o símbolo (*ticker*) "ECOR3", bem como todas as vantagens e direitos que forem atribuídos aos a tais ações, todas as ações derivadas de tais ações por meio de



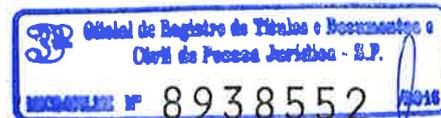


desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas ou que venham a substituir tais ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Ecorodovias I&L, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora na Ecorodovias I&L, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Emissora (em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e a Ecorodovias I&L, na qualidade de interveniente-anuente (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária"); e (ii) cessão fiduciária de todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos de qualquer outra forma, pela Emissora, da Ecorodovias I&L, relativos a todas as ações de emissão da Ecorodovias I&L de titularidade da Emissora, todo e qualquer recurso decorrente da alienação das referidas ações, bem como de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios ("Bens Cedidos Fiduciariamente"), bem como todos os direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à conta vinculada, na qual serão depositados os Bens Cedidos Fiduciariamente, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos e Outras Avenças", celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Ecorodovias I&L, na qualidade de interveniente-anuente (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o "Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas", celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário, os "Contratos de Garantia").



4.1.9.1.2. O valor total da garantia que recai sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser igual ou superior (i) na data de celebração da Escritura ("Data de Partida"), a 150% (cento e cinquenta por cento) do montante total da Emissão; e (ii) a partir de tal momento, a 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário do total das Debêntures não amortizado, acrescido da remuneração incidente e eventuais Encargos Moratórios ("Cobertura Inicial").

4.1.9.1.2.1. Caso o valor de mercado das Ações Alienadas Fiduciariamente deixe de ser equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário do total das Debêntures não amortizado, acrescido da remuneração incidente e eventuais Encargos Moratórios ("Cobertura Mínima"), a Emissora deverá, após o recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, com cópia ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário, recompor a garantia através: (i) da alienação fiduciária de novas ações de emissão da Ecorodovias I&L detidas pela Emissora, e negociadas na BM&FBOVESPA sob o símbolo (*ticker*) "ECOR3" em quantidade necessária para que, somado ao valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, seja atingida a Cobertura Inicial; ou (ii) de complementação, em moeda corrente nacional, mediante depósito de recursos imediatamente disponíveis na conta aberta sob o nº 10667-4 na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), do montante necessário para que, somado ao valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, atinja a Cobertura Inicial descrita acima ("Recomposição da Garantia"). Para fins de Recomposição da Garantia por



meio de complementação em moeda corrente nacional, conforme descrito no item (ii) acima, será respeitada a proporção de 1:1. A Recomposição da Garantia deverá ser concluída pela Emissora no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, com cópia para o Banco Bradesco S.A.

4.1.9.1.2.2. Caso o valor de mercado das Ações Alienadas Fiduciariamente, em conjunto com valores depositados na Conta Vinculada a título de Recomposição da Garantia, conforme descrito no item (ii) da Cláusula 4.1.9.1.2.1 acima, torne-se maior do que 180% (cento e oitenta por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário do total das Debêntures não amortizado, acrescido da remuneração incidente e eventuais Encargos Moratórios ("Cobertura Máxima"), a Emissora poderá requerer através de notificação ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário, a liberação do montante correspondente ao excedente à Cobertura Inicial de: (a) Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas; ou (b) recursos depositados na Conta Vinculada a título de Recomposição da Garantia, conforme descrito no item (ii) da Cláusula 4.1.9.1.2.1 acima, somente.

4.1.9.1.3. A verificação da Cobertura Mínima e da Cobertura Máxima deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário diariamente a partir da Data de Partida, com base no preço de fechamento do dia útil imediatamente anterior das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme informações obtidas junto ao site da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>).

4.2. Preço de Subscrição

4.2.1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Após a primeira subscrição e integralização das Debêntures, o preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, acrescido, *pro rata temporis*, pelos Juros Remuneratórios (conforme abaixo) previstos na Cláusula 4.5 abaixo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pelo subscritor.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

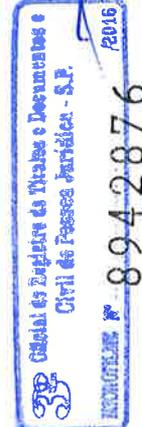
4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP.

4.4. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. As Debêntures renderão juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de: (i) de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis até o dia 04 de maio de 2016 (exclusive); e (ii) de 3,50%





(três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis a partir do dia 04 de maio de 2016 (inclusive) (“Juros Remuneratórios” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.1.2 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor dos juros remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de um até nDI.

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:





$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde,

spread = 2,4500 até o dia 04 de maio de 2016 (exclusive) e a partir do dia 04 de maio de 2016 (inclusive) de 3,5000; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.5.1.3 Observações:

- (a) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.5.1.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os





Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.1.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar, conforme o caso: (a) do 1º (primeiro) dia útil após a extinção da Taxa DI; (b) do 1º (primeiro) dia útil após o período de 10 (dez) dias consecutivos em que a Taxa DI não tenha sido apurada e/ou divulgada; ou (c) do 1º (primeiro) dia útil após a existência de impossibilidade legal ou de determinação judicial proibindo a aplicação da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 8 desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5 abaixo. Até a deliberação do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração.

4.5.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável). Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.5.1.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta deverá prever que a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.5.1.7. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescentes após cada Data de Amortização.

4.5.1.8. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



4.6 Pagamento da Remuneração

4.6.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente: (i) a partir de 26 de junho de 2013 até 26 de junho de 2015, sempre no dia 26 dos meses de junho e dezembro de cada ano; e (ii) a partir de 26 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, sempre no dia 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o próximo pagamento devido em 20 de novembro de 2016 (cada um, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração
26 de junho de 2013
26 de dezembro de 2013
26 de junho de 2014
26 de dezembro de 2014
26 de junho de 2015
20 de novembro de 2016
20 de maio de 2017
20 de novembro de 2017
20 de maio de 2018
20 de novembro de 2018
20 de maio de 2019
20 de novembro de 2019
20 de maio de 2020
20 de novembro de 2020
20 de maio de 2021
20 de novembro de 2021
20 de maio de 2022

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização

4.8.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 20 de maio de 2018 (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de aquisição facultativa, de resgate antecipado facultativo total, de amortização extraordinária obrigatória e de amortização extraordinária parcial facultativa, conforme estabelecidas nas Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, respectivamente, conforme percentuais abaixo indicados:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	20 de maio de 2018	10,0000%
2	20 de maio de 2019	16,6667%
3	20 de maio de 2020	26,6667%
4	20 de maio de 2021	45,4545%
5	20 de maio de 2022	100,0000%

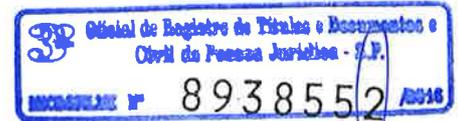


63

10

10

1



4.9 Condições de Pagamento

4.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora em moeda corrente nacional: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do Banco Mandatário, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.9.2 Prorrogação dos Prazos

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.9.3 Encargos Moratórios

4.9.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.





4.10 Publicidade

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no jornal "Diário de Notícias", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em circulação.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) de um prêmio calculado com base no saldo devedor das Debêntures, conforme descrito abaixo:

Período de Resgate	Prêmio
Até 20 de maio de 2017 (inclusive)	2,00%
Entre 21/05/2017 (inclusive) e 20/05/2018 (inclusive)	1,50%
Entre 21/05/2018 (inclusive) e 20/05/2019 (inclusive)	1,00%
Entre 21/05/2019 (inclusive) e 20/05/2020 (inclusive)	1,00%
A partir de 21 de maio de 2020 (inclusive)	0,50%

5.2.1.1 O Resgate Antecipado ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ambos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do efetivo Resgate Antecipado.





5.2.1.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado; (ii) o local de realização; (iii) procedimento de resgate; (iv) valor do prêmio de reembolso, a ser calculado de acordo com a Cláusula 5.2.1 acima e (v) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures. Para as Debêntures registradas no SND, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos da CETIP, a qual deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis de sua realização.

5.2.1.3 As Debêntures resgatadas nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.

5.3 Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1 A Emissora somente poderá alienar ações de emissão da Ecorodovias I&L detidas pela Emissora e/ou suas controladas, e negociadas na BM&FBOVESPA S.A. sob o símbolo (*ticker*) "ECOR3", exceto pelas Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que aprovado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.2 No caso de alienação de ações de emissão da Ecorodovias I&L detidas pela Emissora e/ou suas controladas, e negociadas na BM&FBOVESPA S.A. sob o símbolo (*ticker*) "ECOR3", observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, a Emissora deverá, mediante deliberação de seus órgãos competentes e com os recursos apurados na referida alienação, realizar amortização extraordinária parcial obrigatória de Debêntures em até 20 (vinte) dias úteis da referida alienação, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) de um prêmio calculado com base no saldo devedor das Debêntures, conforme descrito abaixo:

Período de Amortização	Prêmio
Até 20 de maio de 2017 (inclusive)	2,00%
Entre 21/05/2017 (inclusive) e 20/05/2018 (inclusive)	1,50%
Entre 21/05/2018 (inclusive) e 20/05/2019 (inclusive)	1,00%
Entre 21/05/2019 (inclusive) e 20/05/2020 (inclusive)	1,00%
A partir de 21 de maio de 2020 (inclusive)	0,50%

5.3.2.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ambos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e observado o prazo máximo para realização da amortização estipulado na Cláusula 5.3.2 acima.





5.3.2.2 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o local de realização; (iii) procedimento de amortização; (iv) valor do prêmio de reembolso, a ser calculado de acordo com a Cláusula 5.3.2 acima; e (v) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures.

5.3.2.3 Para as Debêntures registradas no SND, a operacionalização da amortização seguirá os procedimentos da CETIP, a qual deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

5.4 Amortização Extraordinária Parcial Facultativa

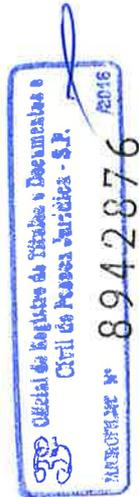
5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"). A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) de um prêmio calculado com base no saldo devedor das Debêntures, conforme descrito abaixo:

Período de Amortização	Prêmio
Até 20 de maio de 2017 (inclusive)	2,00%
Entre 21/05/2017 (inclusive) e 20/05/2018 (inclusive)	1,50%
Entre 21/05/2018 (inclusive) e 20/05/2019 (inclusive)	1,00%
Entre 21/05/2019 (inclusive) e 20/05/2020 (inclusive)	1,00%
A partir de 21 de maio de 2020 (inclusive)	0,50%

5.4.2 A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura ("Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ambos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

5.4.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; (ii) o local de realização; (iii) procedimento de amortização; (iv) valor do prêmio de reembolso, a ser calculado de acordo com a Cláusula 5.4.1 acima; e (v) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização das Debêntures.

5.4.4 Para as Debêntures registradas no SND, a operacionalização da amortização seguirá os procedimentos da CETIP, a qual deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.



10/13

Handwritten signatures and initials in blue ink.



5.5 Vencimento Antecipado

5.5.1 Hipóteses de vencimento antecipado

O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1.1 e 5.5.1.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) não pagamento pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanadas no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data do respectivo vencimento;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo de cura específico;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, sua controladas e coligadas, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA;
- (v) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora, sua controladas e coligadas, em valor individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente, ou (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;
- (vi) redução do capital social da Emissora, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia específica de que trata o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se realizada para absorção de prejuízos;
- (vii) distribuição, pela Emissora, de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja em mora com relação à quaisquer obrigações financeiras ou ao pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no



Log

AL
+
T



artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o pagamento de dividendos em outra conta, que não a Conta Vinculada, conforme definida nos Contratos de Garantia;

- (viii) mudança na composição acionária que venha a resultar em alienação do controle societário da Emissora, da Ecorodovias I&L e/ou de suas controladas diretas e indiretas que sejam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- (ix) operações de cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto para reorganizações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica de que trata o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que tal consentimento deverá ser de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para fins deste item e da Escritura, entende-se por “Grupo Econômico”, as sociedades controladoras, controladas e as sociedades sob controle comum da Emissora;
- (x) protesto de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora, sua controladas e coligadas, com valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, a exclusivo critério do Agente Fiduciário: (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) que o protesto foi cancelado; ou ainda; (iii) que foram prestadas garantias em juízo;
- (xi) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, sua controladas e coligadas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, exceto se tal decisão for extinta ou tiver sua eficácia suspensa, enquanto permanecer a suspensão, devendo a Emissora comprovar tal extinção ou suspensão de eficácia em até 10 (dez) dias, contados da certificação do trânsito em julgado;
- (xii) (a) apresentação ou requerimento, pela Emissora, sua controladas e coligadas, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de autofalência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (b) insolvência, interdição, requerimento e/ou decretação de falência da Emissora, sua controladas e coligadas; e (c) se a Emissora, sua controladas e coligadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (xiii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;



- (xiv) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (xv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto se: (a) tal operação de transferência ou cessão tiver sido aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) decorrer de operação de fusão, incorporação de sociedades ou cisão previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- (xvi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (xvii) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia específica, exceto no caso de serem objeto: (a) de penhores, depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição, (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; ou (c) de garantias, ônus ou gravames criados sobre as ações de emissão da Concessionária do Monotrilho Linha 18 Bronze S.A. – VemABC, em benefícios dos financiadores do projeto de implementação e operação da concessão da Linha 18 do Metrô;
- (xviii) (a) se a garantia real não for devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis; (b) se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura ou na hipótese da Emissora questionar judicialmente qualquer de seus termos; ou (c) caso a Emissora não realize a Recomposição da Garantia na forma e prazos previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (xix) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que acarrete indisponibilidade ou perda de bem móvel ou imóvel que representem mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis;
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e licenças relevantes da Emissora, inclusive ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades principais, ou seja, que causem a interrupção total das operações da Emissora, em conformidade com a legislação aplicável;
- (xxi) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);
- (xxii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima;



- (xxiii) onerar quaisquer ações de emissão da Ecorodovias I&L, detidas pela Emissora, suas coligadas, controladas e/ou controladoras, e negociadas na BM&FBOVESPA sob o símbolo (ticker) "ECOR3", exceto se tal oneração: (i) tiver sido aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; e (ii) não abranger as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xxiv) contratação, pela Emissora, de endividamentos adicionais ou concessão de garantias em valor agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto mútuos de empresas que façam parte do Grupo Econômico da Emissora. Os montantes desconsiderarão os juros acumulados e serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais anuais auditadas e nas demonstrações financeiras individuais trimestrais não auditadas da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação pela Emissora de suas respectivas demonstrações financeiras individuais;
- (xxv) até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas e liberadas, prestação de quaisquer garantias fidejussórias pela Emissora para empresas que não façam parte do Grupo Econômico da Emissora, exceto se aprovado previamente por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;
- (xxvi) se, por qualquer motivo, a Ecorodovias I&L deixe de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM;
- (xxvii) se, por qualquer motivo, as ações de emissão da Ecorodovias I&L, negociadas na BM&FBOVESPA sob o símbolo "ECOR3" deixem de ser negociadas; e
- (xxviii) rescisão, término antecipado, encampação ou caducidade ou anulação de qualquer contrato de concessão celebrado por qualquer subsidiária ou controlada da Emissora.



5.5.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas "ii", "iv", "v", "vi", "vii", "viii", "ix", "xii", "xiii", "xv", "xvi", "xvii" e "xxiii" acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.5.1.2 Na ciência da ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento excetuados na Cláusula 5.5.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 abaixo. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia por, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.



5.5.2 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à CETIP; e (b) ao Banco Mandatário.

5.5.3 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, em uma única data, a contar do protocolo na CETIP da carta mencionada na Cláusula 5.5.2 acima, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.5.4 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.5.3 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.9.3 acima.

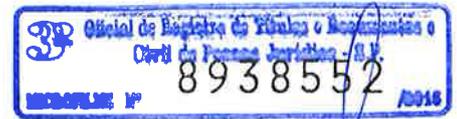
5.5.5 Fica estabelecido que a verificação dos Eventos de Inadimplemento, pelo Agente Fiduciário, relativos às controladas e coligadas da Emissora, será feita com base nas declarações a serem fornecidas pela Emissora, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura, nos termos da Cláusula 6.1, (iii), (a) e (b) abaixo, exceto na hipótese do Agente Fiduciário tomar ciência, por qualquer outro meio, da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, devendo este tomar todas as providências nos termos desta Escritura.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Escriturador e assessores legais;
- (ii) observar com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, o que ocorrer primeiro, desde que respeitado o prazo previsto na legislação e regulamentação vigente, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como declaração do representante legal da Emissora atestando o





cumprimento das disposições desta Escritura, inclusive com relação às controladas e coligadas da Emissora, e cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

- (b) dentro de 45 (quarenta e cinco dias) corridos contados da data de término do respectivo trimestre ou 15 (quinze dias) após a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia da demonstração financeira do respectivo trimestre acompanhadas do demonstrativo de apuração do nível de endividamento auditado por auditores independentes contratados pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 5.5.1 alínea "xxv" desta Escritura, com sua respectiva memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à sua apuração, sob pena de impossibilidade de conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura, inclusive com relação às controladas e coligadas da Emissora;
 - (c) em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, documentos comprobatórios da utilização dos recursos decorrentes da Oferta, na forma da Cláusula 3.7 desta Escritura; e
 - (d) informações a respeito de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura imediatamente após a sua ocorrência.
- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (v) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM, a ser escolhido entre a Pricewaterhouse, Ernst & Young, Deloitte e KPMG;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 03 (três) anos;





- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente às Instituições Intermediárias e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
 - (vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (x) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura;
 - (xi) manter a propriedade sobre seus ativos (tangíveis e intangíveis), bens e propriedades e particularmente sobre seus imóveis, equivalentes a, cumulativamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus ativos, conforme divulgado na última demonstração financeira;
 - (xii) manter os ativos mencionados acima segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
 - (xiii) não onerar as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como mantê-las livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, acordo de acionistas ou disposição contratual que limite ou impeça a excussão da garantia;



- (xiv) promover os respectivos registros dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até a data de integralização, conforme previsto na Cláusula 4.1.9.1.4 acima;
- (xv) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais dos Contratos de Garantia e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (xvi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (xix) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xx) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xxi) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xxii) notificar em até 5 (cinco) dia útil os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

7.1.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e
- (xi) verificou que, nada data de assinatura desta Escritura, não é possível atestar sobre a constituição da garantia real prestada, visto que a alienação fiduciária das ações somente será averbada no extrato emitido pelo custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária. Além disso, a garantia não será oponível perante terceiros até o devido registro dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. No que tange à suficiência da garantia real, destacamos que a mesma é suficiente, representando 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total da Emissão, conforme apuração realizada com base no preço de fechamento das Ações Alienadas Fiduciariamente do dia 07 de dezembro de 2012, de acordo com informações obtidas junto ao site da BM&FBOVESPA.



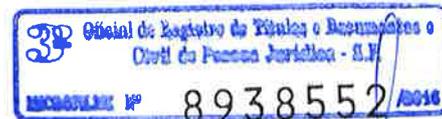
7.2 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3 Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário informou que também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

- 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A., na qual foram emitidas 80.000 (oitenta mil) debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o volume total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com vencimento final em 15 de outubro de 2022. Até a data de assinatura da presente Escritura, não ocorreram eventos de resgate. As debêntures não são conversíveis em ações e não há previsão de repactuação. Outrossim, o agente fiduciário não tem ciência da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 1ª série serão amortizadas em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2016; as debêntures da 2ª série serão amortizadas em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2018; e as debêntures da 3ª série serão amortizadas em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de outubro de 2020; e
- 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., na qual foram emitidas 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o volume total de R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), com vencimento final em 1 de novembro de 2014. Até a data de assinatura da presente Escritura, não ocorreram eventos de resgate. As debêntures não são conversíveis em ações e não há previsão de repactuação. Outrossim, o agente fiduciário não tem ciência da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 1ª série são amortizadas em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, sendo a primeira paga em 1 de maio de 2010; as debêntures da 2ª série são amortizadas em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira paga em 1 de maio de 2010; e as debêntures da 3ª série serão amortizadas em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira paga em 1 de novembro de 2010.

7.4 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.4.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo referido na Cláusula 7.4 acima, caberá à Emissora efetuar-la.



7.4.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.4.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

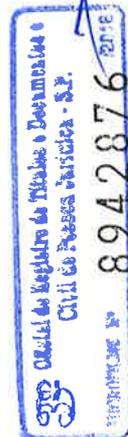
7.4.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP.

7.4.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.5 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, contudo não é obrigado a atestar a veracidade nas



lms

ll

Ⓟ

✓

deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável;

- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas desta, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes na forma da Cláusula 4.10.1 acima;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;



leg
+
R



- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal, pagamento e repactuação, se o caso, de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM; e
 - (d) na sede das Instituições Intermediárias, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures.
- (xvi) enviar comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e

- (xx) conferir o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures feito pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de seu *website*, www.oliveiratrust.com.br.

7.6 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

7.7 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.6, (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) e observado o quórum estabelecido na Cláusula 5.5.1.2, esta assim o autorizar.

7.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

7.10 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.11 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a sua emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado tais fatos bem como à: (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.12 No caso de celebração de aditamentos à Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.13 Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

7.14 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

7.15 Os serviços previstos nesta Escritura prestados pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e Lei das Sociedades por Ações.

7.16 As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.17 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos,



indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.18 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários aqui descritos.

7.18.1 Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado, a aquisição facultativa, ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 4.1.5, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora.

7.18.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.18.3 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.





8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

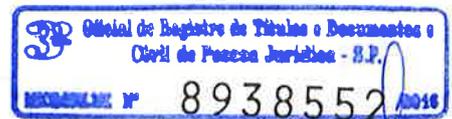
8.8.1 A alteração de quórum qualificado previsto na presente Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1 A Emissora declara e garante, individualmente e em relação a si própria, que, na data de assinatura desta Escritura:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e dos Contratos de Garantia e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou aqueles objeto de renúncia por seus respectivos credores, sendo que tal renúncia deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura desta Escritura; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a





inscrição da Escritura na JUCESP, o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, e do registro das Debêntures na CETIP;

- (vii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (viii) as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, na data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e de 30 de setembro de 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (x) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (xi) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas, exceto por aqueles que (i) não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (xii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta;
- (xiii) todos os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se encontrarão, na data de integralização das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelos Contratos de Garantia;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de





04 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

- (xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, suas controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (xvii) não há fatos relativos à Emissora, a suas controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.

Rua Eduardo Souza Aranha, nº 387, 1º andar – parte, Bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-121 – São Paulo, SP
At.: Sr. João Alberto Gomes Bernacchio
Tel: + 55 (11) 3792-3840
Fax: + 55 (11) 3792-3841
E-mail: jbernacchio@cralmeida.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca
CEP 22640-100, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. e Sra. Antonio Amaro e Maria Carolina Vieira Abrantes
Tel: + 55 (21) 3514-0000
Fax: + 55 (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger2.agente@oliveiratrust.com.br

- (iii) Para o Banco Mandatário e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, SP
CEP 06029-900
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852





Fax: (11) 3684-5645

e-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

CEP 20031-170 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: + 55 (21) 2276-7474

Fax: + 55 (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

CEP 01452-001 – São Paulo, SP

Tel.: + 55 (11) 3111-1596

Fax: + 55 (11) 3115-1564



10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Mandatário, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador pela Emissora.

10.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



10.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



* * * *

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.



TERMO DE RETIFICAÇÃO

A PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Souza Aranha, 387, 1º andar – parte, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.314.575/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Primav Infraestrutura”) declara e solicita o quanto segue:

- (A) em 04 de maio de 2016, a Emissora, a CR Almeida S.A. – Engenharia e Construções (“Fiadora”) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) celebraram o “Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Primav Construções e Comércio S.A.”, celebrado em 04 de maio de 2016 entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Quarto Aditamento”);
- (B) por um lapso, não constaram determinadas assinaturas de representantes legais das partes da via original do Quarto Aditamento registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8.938.552, em 11 de maio de 2016 (“Registro”);
- (C) as partes corrigiram a incongruência apontada acima mediante a coleta das assinaturas faltantes na via já registrada do Quarto Aditamento, quais sejam (i) a assinatura do Diretor Administrativo-Financeiro da Emissora, na página 18; e (iii) a assinatura do segundo procurador da Fiadora, na página 19; e
- (D) a Emissora, neste ato, reapresenta a versão retificada do Quarto Aditamento, na forma do Anexo I ao presente Termo de Retificação, e respeitosamente solicita seu registro e averbação à margem dos Registros originais perante o 3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

(Restante da página em branco. Assinaturas a seguir)



(Página de assinaturas do Termo de Retificação do Quarto Aditamento)

PRIMAV INFRAESTRUTURA S.A.

Nome: Sandro Vicentini
Cargo: Procurador

Nome: João Alberto Gomes Bernatchio
Cargo: Diretor Administrativo -Financeiro

Testemunhas:

Nome:
CPF: Roberta Barbato de Souza
R.G.: 35.379.938-5
C.P.F.: 318.534.508-80

Nome: Fernanda Silva
CPF: RG: 28.569.558-7
CPF: 283.839.718-42

DEPARTAMENTO

Enrol.

Estado

Impesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas

Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 291,73 Protocolado e prenotado sob o n. **8.942.876** em
R\$ 82,72 **24/06/2016** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 42,94 sob o n. **8.942.876**, em títulos e documentos.

R\$ 15,39 Averbado à margem do registro n. **8938552**

R\$ 19,89 São Paulo, 24 de junho de 2016

R\$ 14,10

R\$ 6,11

R\$ 472,88

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



Anexo I do Termo de Retificação
Via original registrada do Quarto Aditamento

13 